



## A ATUAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO ENFRENTAMENTO DA IMPUNIDADE: O CASO GABRIEL SALES PIMENTA VS. BRASIL

### *THE ROLE OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS IN COMBATING IMPUNITY: THE CASE OF GABRIEL SALES PIMENTA VS. BRAZIL*

Ceres Daiane Gavioli Ramos dos Santos<sup>1</sup>

Laura Gomes da Paz<sup>2</sup>

Rita de Cássia da Conceição Passos<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Corte Interamericana; defensores de direitos humanos; conflitos agrários; impunidade; responsabilidade estatal.

**Keywords:** Inter-American Court; human rights defenders; land conflicts; impunity; state responsibility

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos no enfrentamento da impunidade no Caso Gabriel Sales Pimenta vs. Brasil. Como objetivos específicos está compreender a região como região programa em razão da intervenção federal e como isso colaborou para os conflitos agrários; identificar as falhas do Estado na condução do processo de responsabilização dos algozes de Gabriel Pimenta e as consequentes violações de Direitos Humanos, e avaliar as reparações determinadas ao Brasil. A metodologia utilizada baseia-se em revisão bibliográfica e pesquisa qualitativa, com análise documental de decisões da Corte, relatórios da Comissão Interamericana, documentos oficiais e produções acadêmicas sobre o caso.

<sup>1</sup> Mestranda em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia. Especialista em Educação em Direitos Humanos. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

[profceresramos@gmail.com](mailto:profceresramos@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

[laura.gomes@unifesspa.edu.br](mailto:laura.gomes@unifesspa.edu.br)

<sup>3</sup> Graduanda em Direito, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,

[ritadecassiaccp@unifesspa.edu.br](mailto:ritadecassiaccp@unifesspa.edu.br).



Para entender os conflitos agrários na região é preciso compreender que Carajás foi configurada por uma série de intervenções do governo federal iniciadas ainda no século XIX e fortalecida no período ditatorial para a exploração de recursos naturais cujos ciclos foram sendo substituídos por outros na seara da demanda internacional: ciclo da borracha, substituído pelo extrativismo da castanha compartilhada com garimpo de diamantes e ouro, a pecuária de extensão com a exploração mineral que perduram até hoje. Para possibilitar o escoamento e a exportação dos produtos primários explorados, foram construídas desde o final do século XIX, obras de infraestrutura como a Estrada de Ferro Tocantins, rodovias Belém-Brasília, PA-070, atual BR-222 e, no âmbito do Programa de Integração Nacional na década de 70, a construção da Transamazônica, BR-230, PA-150, a Usina Hidrelétrica de Tucuruí e as linhas de transmissão elétrica delas derivadas e que tinham por objetivo estabelecer polos de desenvolvimento regional (Monteiro e Silva, 2023). Essas obras de infraestruturas eram acompanhadas de programas de incentivo a migração de trabalhadores de outras regiões do país, em especial nordestinos e desconsideravam a existência de habitantes ribeirinhos e indígenas. Ademais, hoje conhecida como região minerária e de exportação de commodities oriundas em especial da pecuária, a região de Carajás, durante importante período da segunda metade do século XX, se evidenciou pela exploração da castanha no território chamado de polígono dos castanhais que deixaram de ser públicos a partir da Lei nº. 913/1954, consolidando o domínio da oligarquia local sobre as terras dos castanhais e, igualmente, fonte de conflitos e disputa pela terra. Na década de 80 o Projeto Grande Carajás buscava coordenar os projetos já existentes, e, para isso foi “preciso estabelecer o controle sobre milhões de hectares de terras” e o governo federal que já havia “militarizado a política federal, recorreu à militarização da gestão fundiária” e a criação do Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT) (Monteiro e Silva, 2023). Em 1981, nesse cenário de conformação pelo extrativismo, pela intervenção federal, pela configuração de uma região programa culminando numa fronteira em expansão, momento que os conflitos agrários na região atingiam picos de violência, entre os povos originários, ribeirinhos, pequenos trabalhadores rurais migrantes e seus descendentes impulsionados pelo Estado em décadas anteriores, as oligarquias



locais e defensores de interesses internacionais, que Gabriel Pimenta foi contratado, inicialmente pela Comissão Pastoral da Terra em Marabá (PA) para atuar na defesa de agricultores e suas famílias que estavam estabelecidas da região conhecida como Pau Seco, em Marabá-PA. As famílias haviam sido alocadas mediante demarcação ali pela Gestat (responsável pela política fundiária da região) após identificar terras devolutas nesse território - parte do polígono dos castanhais.

Na mesma região chamados localmente de Castanhal do Pau Seco, localizam-se as chamadas fazendas Fortaleza I e II, cujo domínio útil foi adquirido pelo fazendeiro Manoel Cardoso Neto “Nelito” e pelo madeireiro José Pereira da Nóbrega “Marinheiro”, iniciando uma disputa jurídica e violenta pelas terras que estavam os posseiros alocados pela Gestat. Juridicamente, os posseiros – em torno de 160 famílias – foram removidos da terra por ordem judicial, e, posteriormente, através de um Mandado de Segurança promovido por Gabriel Pimenta, tiveram seu direito de retornar garantido, inclusive com apoio de força policial em 21 de dezembro de 1981 em razão das constantes ameaças e agressões sofridas. Tal fato, desencadeou uma cruzada de ameaças e violência também contra Gabriel, culminando em seu assassinato em 18 de julho de 1982.

O processo judicial instaurado no Brasil foi marcado por lentidão, omissões e falhas que impediram a responsabilização adequada dos envolvidos, revelando um padrão de impunidade institucionalizada (CIDH, 2019). As investigações policiais sobre o assassinato do advogado Gabriel Sales Pimenta foram iniciadas no dia 19 de julho de 1982, com a instauração do inquérito policial nº. 024/82, resultando, em 08 de setembro de 1982 no indiciamento de Manoel Cardoso Neto “Nelito”, José Pereira da Nóbrega “Marinheiro” e Crescêncio Oliveira de Souza pelo crime de homicídio, sendo decretada a prisão de Nelito somente em 20 de julho de 1983. Em 19 de março de 1986, advogado Américo Lins da Silva Leal, defensor do acusado ‘Marinheiro’, retirou em carga os autos do processo, devolvendo-o somente cerca de um ano após, no mês de março de 1987, causando prejuízo a audiência marcada para o dia 2 de maio de 1986 que não se realizou. Portanto, o processo foi declarado desaparecido. Decorridos quatro anos e quatro meses da primeira tentativa, somente no dia 29 de abril de 1988 foi realizada a audiência de qualificação e interrogatório do acusado



'Nelito', apesar de constar durante todo esse período seu endereço como na fazenda Veredão, em Minas Gerais. Neste local, 'Nelito' usufruía das benesses e facilidades de ser irmão do então governador de Minas Gerais. Em 23 de maio de 2002 e 15 de fevereiro de 2006, foram realizadas tentativas de sessões de julgamento, que não se efetivaram, pois Nelito não compareceu, sendo que na primeira foi decretada sua prisão preventiva. Destaca-se que durante todo esse período, nenhuma iniciativa foi adotada pelas autoridades do Estado do Pará para efetivar a prisão decretada. No final de 2005, após uma audiência da assessoria jurídica da CPT com o então Ministro da Justiça, Dr. Marcio Tomas Bastos, a Polícia Federal prendeu 'Nelito', em 2 de abril de 2006. Enfim realizada a sessão de julgamento, em 27 daquele mês, o Ministério Público solicitou, com base no artigo 115 do Código Penal Brasileiro, que fosse reconhecida e declarada a prescrição da pretensão punitiva em relação ao acusado 'Nelito', o que foi acatado em 08 de maio de 2006, pelas Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que concederam ordem de habeas corpus ao acusado 'Nelito', posto em liberdade. Ninguém foi responsabilizado (Brasil, 2022). Em junho de 2007, os advogados da CPT ingressaram com denúncia no Conselho Nacional de Justiça em razão da demora injustificada do processo e com Ação Cível no Tribunal de Justiça do Pará buscando indenização por Dano Moral contra o Estado do Pará, em razão da demora injustificada na prestação jurisdicional, ambas sem êxito. Portanto, devido à ausência de respostas efetivas por parte do sistema de justiça nacional, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e, posteriormente, à Corte Interamericana, que reconheceu a responsabilidade internacional do Brasil (CORTE IDH, 2022). Resultados: A Corte concluiu que o Estado brasileiro violou os artigos 4º (direito à vida), 8º (garantias judiciais) e 25º (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, não apenas em relação à vítima, mas também a seus familiares, que foram privados de justiça por mais de quatro décadas (CORTE IDH, 2022). Entre as medidas determinadas, destacam-se a reabertura da investigação criminal, a compensação aos familiares e a realização de atos públicos de reconhecimento da responsabilidade estatal (CORTE IDH, 2022). Conclusão: A atuação da Corte demonstrou a importância dos mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos frente à persistente



ineficiência do sistema judicial interno (NIDH, 2025). O assassinato de Gabriel Pimenta, advogado e defensor de direitos humanos, ocorrido em 1982, expôs a vulnerabilidade de quem atua na defesa de causas sociais e evidenciou o déficit estrutural do Estado brasileiro na garantia dos direitos fundamentais (CORTE IDH, 2022). Além disso, reafirmou o papel do Sistema Interamericano na proteção de defensores de direitos humanos, especialmente em contextos de intimidação, silenciamento e violência. O caso Gabriel Pimenta tornou-se símbolo da luta contra a impunidade, reforçando a necessidade de compromissos institucionais concretos com a verdade, a memória e a justiça (CPT, 2024).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Resumo da Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso Sales Pimenta vs. Brasil.**

Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/organizacao-dos-estados-americanos-oea/corte-interamericana-de-direitos-humanos/sentencas/Resumo\\_Sentenca\\_Corte\\_IDH.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/organizacao-dos-estados-americanos-oea/corte-interamericana-de-direitos-humanos/sentencas/Resumo_Sentenca_Corte_IDH.pdf)> . Acesso em: 29 jul. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Sentença de 30 de junho de 2022 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas).** Disponível em:

<[https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_454\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_esp.pdf)> . Acesso em: 29 jul. 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório N° 144/19, Caso 12.675: **Gabriel Sales Pimenta vs. Brasil.** 2019. Disponível em:

[https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2020/BR\\_12.675\\_PT.PDF](https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2020/BR_12.675_PT.PDF). Acesso em: 29 jul. 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caso Gabriel Sales Pimenta: Ato de Reconhecimento de Responsabilidade do Estado.** CPT Nacional, 1 ago. 2024.

Disponível em: <https://cptnacional.org.br/2024/08/01/caso-gabriel-sales-pimenta-ato-de-reconhecimento-de-responsabilidade-do-estado/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

MONTEIRO, Maurílio. SILVA, Rejane. Expansão geográfica, fronteira e regionalização: a região de Carajás. In Maurílio Monteiro (E.) **Amazônia: a região de Carajás**. Pp. 17-34. Belém: NAEA, 2023.